
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.083, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição do Estado, e

Considerando a necessidade de definição prévia acerca da faculdade no ponto dos servidores públicos estaduais no dia 19 de fevereiro de 1996, bem como dos dias em que, tradicionalmente, não há expediente no período matutino;

Considerando a necessidade de racionalização dos serviços públicos,

R E S O L V E:

Art. 1º - É facultado o expediente nas repartições públicas integrantes da administração direta do Estado do Pará, no dia 19 de fevereiro de 1996.

Parágrafo Único - Os órgãos estaduais das áreas de arrecadação, saúde pública, segurança pública e defesa civil estabelecerão, no dia 19 de fevereiro de 1996, escalas de serviço de servidores, para que o atendimento da população não sofra prejuízo.

Art. 2º - Nos dias 21 de fevereiro, quarta-feira, 14 de outubro, segunda-feira, e 28 de outubro, segunda-feira, as repartições estaduais funcionarão no expediente das 12:00 às 18:00 horas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 1996, retroagindo seus efeitos a 19 de fevereiro de 1996.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto nº 1.066, de 15 de fevereiro de 1996, publicado no Diário Oficial do Estado de 16 de fevereiro de 1996.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de fevereiro de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE nº 28.159, de 27/02/1996

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ